



CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 399 DE 30 DE JANEIRO DE 1970.

"Contrata para prestação de serviços a CONTAG - CONTABILIDADE E ASSUNTOS GERAIS S/C LTDA"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica contratada para exercer serviços - de contabilidade na Prefeitura Municipal de Cajamar, a Contag - Contabilidade e Assuntos Gerais S/C Ltda., representada pela senhora Maria Aparecida Franco, técnica - contábil, CRC-SP 45.385.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1970 e com vigência até 30 de junho do corrente, fazendo parte integrante deste decreto as cláusulas contratuais assinadas nesta data.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de janeiro de 1970.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


MARIA APARECIDA FRANCO
Oficial Administrativo



CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renovação de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o Dr. Demetrief Mussi, para o fim que nele se declara.

Ass trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Cajamar, de um lado o senhor JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Dr. DEMETRIEF MUSSI, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - O CONTRATANTE renova o contrato de prestação de serviços do Dr. Demetrief Mussi, para exercer o cargo de Dentista da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais fixos de R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).
- II - O CONTRATADO deverá prestar assistência dentária gratuita na sede do Município, das 9,00 às 11,00 horas as terças e quintas feiras e no Distrito de Jordanópolis, no mesmo horário as quartas e sextas feiras.
- III - O presente contrato tem efeito retroativo, sendo que sua vigência vai de 1º de janeiro de 1970 até 31 de dezembro do mesmo exercício de conformidade com o Decreto nº 100, baixado nesta data pelo Chefe do Executivo Municipal.
- IV - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito à indenização de quaisquer espécies ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- V - E por se acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de janeiro de 1970.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Demetrief Mussi
CONTRATADO

Testemunhas: 1a. _____

2a. _____



CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Por este instrumento particular de prestação de serviços contábeis, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, aqui denominada simplesmente "CONTRATANTE" representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, e de outro a firma CONTAG-CONTABILIDADE E ASSUNTOS GERAIS S/C LTDA., representada por sua responsável técnica, Maria Aparecida Franco, téc. cont. CRC-SP 45.385, doravante denominada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - Pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de 1º de janeiro de 1970 até 30 de junho de 1970, a contratada prestará à contratante, os serviços a seguir discriminados:
- a) - escrituração mensal do movimento financeiro, bem como o levantamento de balancete mensal até o dia 10 do mês subsequente, bem como, balancetes mensais e trimestrais orçamentários.
 - b) - encaminhamento dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 25 de cada mês.
 - c) - a contratada obriga-se a comparecer à Prefeitura Municipal de Cajamar, a fim de dar a devida assistência, três (3) dias por semana, ou sejam: segundas, quartas e sextas feiras.
- II - Pela execução dos serviços constantes dos itens da cláusula anterior, a contratante pagará a contratada em moeda corrente do país, a importância de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) mensais.
- III - Com o término do prazo estipulado na cláusula 1ª (primeira) fica automaticamente rescindido o presente contrato.
- IV - A rescisão unilateral deste contrato, obriga a parte culpada a pagar à parte inocente multa equivalente a 50% (cincoenta por cento) do saldo do contrato a cumprir, por ocasião da rescisão.
- V - Fica eleito o fóro da Comarca de Barueri, para dirimir quaisquer dúvidas originárias do cumprimento deste contrato.
- VI - E, por estarem assim justos e de pleno acôrdo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e mesmo efeito na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de janeiro de 1970.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

MARIA APARECIDA FRANCO
CRC-SP 45.385

M. Franco